



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2022 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO VIRTUAL.

REALIZADA EM 10.08.2022

Às dezesseis horas do terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi realizada a 24ª Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, com a participação do Presidente da Comissão, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Vereador Michell Nunes, Vice-Presidente da CCJ, a Vereadora Humberto Carlos dos Santos. Servidores Gabriela Oliveira cravo e Marcelo José Cardoso. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 27/2022**. Foram analisados os seguintes Projetos. **PL nº 5.465/2022**, de autoria do Poder executivo, que Altera dispositivo na Lei nº 3.810 de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, município de Imbituba e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de realizar uma visita in loco, está aguardando definição de data. **Emenda 001 PL nº 5.473/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa Finisa – financiamento à Infraestrutura e Saneamento e dá outras providências. O Contador da Prefeitura, Sr. George Willian se fez presente à reunião da Comissão, oportunidade em que os vereadores questionaram sobre os juros, prazos e outras peculiaridades do contrato. Assim, foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos. o projeto de lei em questão visa autorização do Poder Executivo em contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por meio da linha de crédito FINISA, oferecendo o Poder executivo como garantia as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. O relator entendeu que sobre o aspecto formal o projeto de lei encontra-se adequado, uma vez que, todas as competências para a sua propositura foram respeitadas. Ademais, vislumbra-se que foi anexado o documento que comprova a capacidade de endividamento do município, constando todos os documentos que possibilitam a tramitação do projeto. Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 03 de agosto de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei N°5.473/2022. O Presidente desta casa legislativa encaminhou a emenda para análise da assessoria jurídica, ma qual exarou parecer pela inconstitucionalidade. Em 09 de agosto de 2022 a emenda 001 foi encaminhada a esta Comissão para análise sobre a legalidade e constitucionalidade da mesma. A comissão postergou a análise do projeto de lei para próxima semana. **PL nº 5.477/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira, que Institui o Censo Municipal de Animais (cães e gatos), visando o controle populacional dos animais domésticos, na promoção da Saúde Pública e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica desta Casa. **PL nº 5.478/2022**, de autoria da Mesa Diretora, Desafeta Bens Móveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências. Foi designado relator o vereador Humberto Carlos dos Santos. A desafetação de bens móveis e imóveis pelo poder público deve ser precedida de Lei ou ato executivo (quando autorizado por



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



lei), pois retira o destino público do bem, deixando o bem de atender uma necessidade pública. É sabido que a Câmara não pode alienar seus bens, pois a propriedade é do município, cuja competência para gerir os bens, quando não forem mais servíveis para a Câmara Municipal, é do Prefeito. Porém, a Câmara Municipal como um Poder, possui a legitimidade de gestão desses bens enquanto Poder independente. Portanto, o Projeto de Lei vai ao encontro do princípio da legalidade, bem como se justifica devido aos elevados custos para administração pública em manter os bens em seu poder, devido a sua ociosidade e manutenção dos mesmos. Uma vez considerados inservíveis ou inúteis pela Câmara deverão ser os bens encaminhados à Prefeitura, para que o prefeito possa dar-lhes a destinação que melhor atender ao interesse público, venda ou leilão, doação ou outra forma legal de alienação. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 10 de agosto de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.478/2022. **PL nº 5.479/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências. **A comissão analisando o projeto de lei verificou a necessidade de solicitar o convênio com o coporo de bombeiros. Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando manifestação da assessoria jurídica desta Casa, a saber PL nº 5.471/2022**, de autoria do vereador Bruno Pacheco da Costa e Ireni José Ouriques, que Institui no município de Imbituba, a Semana Municipal de Conscientização da Importância da Saúde Bucal, e dá outras providências. **PL nº 5.474/2022**, de autoria do vereador Gilberto Pereira, Inclui o Programa Educativo de “Proteção, bem-estar animal e posse responsável de animais domésticos”, como tema transversal nas aulas ministradas em escolas da rede municipal de ensino do município de Imbituba e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa. **PL nº 5.475/2022**, de autoria do Poder Executivo, Autoriza a adoção de regime de trabalho diferenciado para os serviços que exijam atividades contínuas durante as 24 horas do dia, e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando respostas do Poder Executivo, a saber: PL nº 5.378/2021**, protocolado em 08/09/2021 nesta Casa e na CCJ em 10.09.2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que Aguarda informações do Poder Executivo denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”; **PL nº 5.396/2021**, foi protocolado nesta Casa em 16/11/2021 e na mesma data direcionado à CCJ, tem por autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, tem por ementa “Reconhece a Comunidade Tradicional de Agricultores Itinerantes, Pescadores Artesanais e Extrativistas vegetais dos Arais da Ribanceira, e dá outras providências”. **PL nº 5.434/2022**, foi protocolado nesta Casa em 21/02/2022, tendo como autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior e encaminhado no mesmo dia à CCJ. Referido projeto tem por ementa “Acrescenta dispositivo ao Art. 1º da Lei nº 5.169, de 16 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, processos seletivos públicos e processos seletivos simplificados municipais durante o estado de calamidade pública, no município de Imbituba, e dá outras providências”. Foi deliberado no sentido de solicitar informações ao Poder Executivo, pelo que se aguarda a manifestação para posterior deliberação pela CCJ. **PL nº 5.465/2022**, protocolado em 06/06/2022, é de origem do Poder Executivo, da lavra do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior. Traz por ementa: “Altera dispositivo na Lei nº 3.810 de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba e dá outras providências”, aguarda por informações do Poder Executivo e pelo agendamento da visita in loco com o objetivo de conhecer a realidade e para poder ter mais embasamento para decidir. **PL nº 5.346/2021**, protocolado nesta Câmara em 31/05/2021 e nesta CCJ



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



em 01.06.2021, de autoria do Poder Executivo, sob assinatura do Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências”. Nesta reunião foi decidido pela necessidade de ser solicitada a declaração do ordenador da despesa, pelo que será encaminhado o pedido do Chefe do Poder Executivo para que faça ser apresentada. Aguardar-se-á a manifestação do Executivo. **PL nº 5.472/2022**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Secretaria de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC e cria gratificação de desempenho de atividade dos servidores de carreira do corpo fiscal e administrativo da secretaria. A comissão em deliberação ao projeto de lei verificou a necessidade de solicitar informações ao Poder Executivo, qual seja: a fim de que este encaminhe a esta Casa Legislativa análise da contabilidade daquela, com o seu respectivo impacto financeiro. **PL nº 5.476/2022**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre o abono por incremento de arrecadação aos servidores lotados na Procuradoria jurídica vinculado ao Executivo Fiscal de Imbituba, e dá outras providências. A comissão em deliberação ao projeto de lei deliberou no sentido de solicitar informações ao Poder Executivo. **PLC nº 529/2022**, de autoria do Poder Executivo, Altera o Plano Regulador e do Uso do Solo configurado no Mapa 11 da Lei Complementar nº 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI, e dá outras providências. A comissão verificou a ausência da ata da audiência pública realizada pelo Poder Executivo, sendo deliberado no sentido de solicitar o referido documento. **Com relação aos projetos abaixo relacionados estão no aguardo das manifestações de seus autores para posterior análise: PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. **PL nº 5.428/2022**, protocolado nesta Casa em 10/02/2022 e distribuído à CCJ em 14/02/2022, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências” foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, tendo sido emitido parecer em 11.03.2022, estando no aguardo da deliberação dessa CCJ, que depende da manifestação do autor do Projeto. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”. Aguarda-se, portanto a manifestação do Autor. **PL nº 524/2022**, protocolado em 13/04/2022, é de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que “Altera a Lei Complementar nº 3.086, 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Aguarda manifestação do autor quanto ao teor do parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa emitido em data de 29.04.2022. **PL nº 5.437/2022**, protocolado nesta Casa em 22.02.2022, distribuído em 07.03.2022, de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Vereador Thiago da Rosa, tem por ementa “Altera o anexo I, os incisos X, XI, XIII do art. 1] e o inciso XV do art.2º da lei 3.827, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Arroio, município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi encaminhando à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa para parecer e aguarda manifestação do Poder Executivo. **PL nº 5.445/2022**, de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Michell Nunes, foi apresentado em 25.03.2022 e tem por ementa “Estabelece normas e procedimentos para instalação de infraestrutura de



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



suporte às estações rádio base no município de Imbituba”. Foi encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa. Nesta reunião compareceram o Diretor da UNIFIQUE, Sr. Rodrigo Carvalho, o Diretor do Departamento de TTI da Prefeitura, Sr. Wagner Rausseng Olegário e o representante da ACATE – Associação Catarinense de Tecnologia, Fernando G. Oliveira por vídeo conferência. Foram esclarecidos alguns pontos a respeito da exequibilidade do projeto de lei. Em que pese o Parecer jurídico apresentado em 27/06/2022 sugerir emendas, houve deliberação no sentido da possibilidade de o Projeto ser retirado para apresentação de um novo projeto, desta feita para alteração da Lei nº 5.010/2019, que melhor atenderia os objetivos do legislador proponente. Assim, aguarda-se pelas manifestações e providências do autor. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu postergar a análise para reunião futura quando deverá serem apresentadas emendas para adequar o projeto. **PLC nº 512/2021**, protocolado nesta Casa em 12/11/2021, foi distribuído à CCJ em 16.11.2021. De autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock “Revoga a alínea “a” e altera alínea “b”, do inciso IV do art. 316 e da Lei Complementar nº. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”. Aguarda deliberação desta Comissão, no entanto necessária a presença da Secretária a qual deverá ser convidada a participar da reunião da CCJ com o objetivo de prestar informações e explicações para sanar as dúvidas dos legisladores. **PL nº 5.467/2022**, de autoria dos vereadores Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. **PL nº 5.469/2022**, de 05/07/2022, é de autoria do Poder Legislativo, sob assinatura do Vereador Eduardo Faustina da Rosa e traz por ementa: “Dispõe sobre a licença especial a servidor público do município de Imbituba”. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 10 de agosto de 2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro